



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.113, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre o Tombamento do Prédio Administrativo Lar São Vicente de Paulo de Tatuí, e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR, Prefeito de Tatuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais em conformidade com os fins estabelecidos na Lei Municipal nº 2.658, de 19 de agosto de 1993, que dispõe sobre o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí – CONDEPHAT, e,

CONSIDERANDO o edifício objeto do presente instrumento foi inaugurado no dia 29 de maio de 1938 após união e integração da comunidade de nosso município à época;

CONSIDERANDO que tal valor foi reconhecido em estudo e parecer emitido pela Comissão Técnica instituída pela Resolução nº 001, de 10 de março de 2023, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí que propôs o Tombamento do prédio, e, que em reunião realizada no dia 13 de abril de 2023, os membros do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí aprovaram, por unanimidade, o tombamento do Edifício;

CONSIDERANDO que a preservação de locais de valor histórico é dever intrínseco do Poder Público, nos termos da Constituição Federal, no artigo 216 e seus §§, nos incisos II, III e IV do artigo 180 da Constituição Estadual e ainda em especial o disposto nos artigos 131 da Lei Municipal n.º 2.156, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Tatuí;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o Tombamento como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Tatuí, o Edifício Administrativo da Instituição Lar São Vicente de Paulo de Tatuí, situado na Rua Professor Francisco Pereira de Almeida, n 451, Centro, Tatuí/SP.

§ 1º Em virtude do presente tombamento, fica definida a faixa de proteção no entorno do bem tombado conforme memorial descritivo em anexo, abrangendo toda parte interna e externa do Edifício Histórico (prédio administrativo), em sua integralidade, com todos os elementos de composição, geometria, adorno, marquise e volumetria do edifício, todos os pisos, forros, escada de madeira, configurações espaciais e suas dimensões, esquadrias e vãos existentes atualmente, e os elementos das fachadas originais: arco ornamental, colunas estilos romanas, balaústres, esquadrias das fachadas, portas-balcão, assim como, estão salvaguardados todos os elementos do Jardim Frontal, em sua integralidade, contendo espaços do jardim, piso de lajota instalado na década de 1960, muro e portão principal, obelisco instalado na época da inauguração, busto em homenagem ao Prof. Chico Pereira, cruzeiro de metal de aproximadamente 15 metros de



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.113, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

altura instalada no jardim, iluminado com lâmpadas internas e visor de vidro e a Gruta de Nossa Senhora de Lourdes inaugurada em 1954.

§ 2º O imóvel tombado e os elementos atingidos pela faixa de proteção descritos acima, ficam restritos a qualquer tipo de intervenção, modificação e restauração, sem a autorização prévia do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí – CONDEPHAT

Art. 2º O bem cultural tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.658, de 19 de agosto de 1993, não podem ser deteriorados, destruídos, danificados, alterados ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí – CONDEPHAT e/ou da Comissão Geral de Patrimônio Cultural, Lei nº 4.730, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 24 de abril de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/04/2023.
Neiva de Barros Oliveira